

**PORTARIA Nº 0908/2025/GBSES**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, o **Grupo Técnico-Operacional do REGULA MT** e dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, art. 196 e seguintes, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação (PNR) do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.768/2021, que institui o Programa SUS Digital e define diretrizes da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.232/2024, que estabelece metas e incentivos para a transformação digital no SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

**CONSIDERANDO** o Decreto federal nº 12.560/2025, que dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS e as plataformas do SUS Digital;

**CONSIDERANDO** o processo SES-PRO-2024/68680, que trata da solicitação de parceria com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte/FUNCERN para solução em Programação, Controle, Avaliação e Regulação para saúde por meio de convênio;

**CONSIDERANDO** o Termo de Convenio n.º 0091-2025, de 10 de março de 2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte/FUNCERN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar uma instância técnico-operacional responsável pela implantação, operação, melhoria contínua, suporte e padronização de fluxos do Sistema **REGULA MT**, garantindo interoperabilidade com RNDS - RIRA, CNES, CNS, SIGTAP, SIA/SIH, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a importância de integrar, em ambiente digital, a regulação do acesso, a programação, o controle, a avaliação e a contratualização, com fila única e mecanismos de monitoramento e auditoria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, o **Grupo Técnico-Operacional do Sistema REGULA MT (GTO)**, instância executiva e técnica responsável pela coordenação da implantação, operação e melhoria contínua do REGULA MT.

**Art. 2º** O **Grupo Técnico-Operacional do Sistema REGULA MT (GTO)** terá por finalidade:

I - Coordenar a implantação, operação e a melhoria contínua do REGULA MT;

II - Padronizar fluxos, protocolos, perfis de acesso e regras de negócio do sistema;

III - Coordenar o suporte e o escalonamento de demandas operacionais e técnicas relativas ao REGULA MT;

IV - Propor atos normativos, notas técnicas, manuais e orientações operacionais relacionados ao REGULA MT;

V - Definir e acompanhar o plano de capacitação, comunicação e apoio aos usuários estaduais e municipais;

VI - Coordenar, em articulação com as áreas de Tecnologia da Informação e Saúde Digital, as ações de integração do REGULA MT com outros sistemas (AGHUSE, IndicaSUS, Telessaúde, RNDS, CNES, CNS, SIGTAP, SIA/SIH, entre outros);

VII - Definir e implementar políticas de dados, interoperabilidade, qualidade da informação, segurança, privacidade, ética e conformidade com a LGPD no âmbito do REGULA MT;

VIII - Realizar a curadoria dos indicadores, painéis, relatórios e modelos analíticos relacionados ao REGULA MT;

IX - Propor a criação, alteração ou extinção de Grupos de Trabalho (GTs) temáticos vinculados ao REGULA MT, definindo escopo, prazos e entregas em atos próprios;

X - Monitorar a execução de planos de ação e consolidar entregas técnicas para apoio à tomada de decisão da gestão;

XI - Apoiar a identificação de riscos, gargalos e problemas (macro e micro) na rede assistencial relacionados à regulação, propondo soluções integradas.

**Art. 3º** A composição, as competências detalhadas, a periodicidade das reuniões, os quóruns de deliberação e a secretaria-executiva do GTO constam do **Anexo Único** desta Portaria.

**Art. 4º** A participação no GTO é considerada serviço público relevante, não remunerada, podendo incluir representantes de áreas finalísticas, tecnológicas, de inteligência estratégica, regulação, controle, avaliação, contratualização, auditoria, vigilância e convidados, conforme ato próprio.

**Art. 5º** O GTO poderá editar normativos técnicos complementares, guias, manuais, notas técnicas e demais instrumentos necessários à padronização de integrações, fluxos, indicadores e procedimentos operacionais do REGULA MT, observando a legislação vigente.

**Art. 6º** Fica instituída a obrigatoriedade de registro das reuniões, pautas, atas, decisões e rastreabilidade das deliberações do GTO em repositório oficial da SES/MT, observando-se os princípios de transparência, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025.

## **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)

### **ANEXO ÚNICO**

#### **GRUPO TÉCNICO-OPERACIONAL (GTO)**

##### **1. Composição**

O Grupo Técnico-Operacional (GTO) será composto por:

###### **I - Coordenação:**

- a) Representante da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde -**GBSAVS**;

###### **II - Membros titulares:**

- a) Representante da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador -**GBSAREG**;  
b) Representante da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde -**GBSAVS**;  
c) Representante da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar -**GBSAGH**;  
d) Representante da Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas -**GBSAUE**;  
e) Representante da área de Saúde Digital;  
f) Representantes de outras áreas finalísticas, conforme ato específico, a critério da Coordenação do GTO.

###### **III - Suplentes:**

- a) Um suplente para cada membro titular, indicado pela respectiva unidade.

##### **2. Competências do GTO**

Compete ao Grupo Técnico-Operacional (GTO):

I - coordenar a implantação, operação e a melhoria contínua do REGULA MT;

II - planejar, executar e acompanhar ações de migração de filas e de consolidação da fila única de regulação, incluindo o tratamento da fila legada de sistemas anteriores;

III - padronizar fluxos, protocolos, perfis de acesso, regras de negócio e critérios de priorização da regulação;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos, notas técnicas, manuais, guias operacionais e materiais de apoio;

V - articular com as áreas da STI e Saúde Digital a implementação de integrações com sistemas internos e externos (AGHUSE, IndicaSUS, Telessaúde, RNDS, CNES, CNS, SIGTAP, SIA/SIH, etc.);

VI - estabelecer requisitos e padrões de qualidade de dados, interoperabilidade, segurança da informação, privacidade e LGPD, em conjunto com as instâncias competentes;

VII - definir indicadores, metas e mecanismos de monitoramento da operação o REGULA MT, em articulação com as áreas de inteligência e monitoramento;

VIII - propor e acompanhar ações de capacitação para usuários do REGULA MT (gestores,

centrais, unidades assistenciais, municípios, call center);

IX - instituir e acompanhar Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, definindo escopo, entregas, prazos e composição em ato próprio;

X - analisar problemas recorrentes, incidentes e riscos, definindo ações corretivas, preventivas e de melhoria contínua;

XI - consolidar relatórios técnicos e executivos sobre a operação do REGULA MT, encaminhando-os à gestão quando solicitado;

XII - promover a articulação com municípios, Escritórios Regionais de Saúde, prestadores e demais parceiros, visando o adequado funcionamento da regulação.

### **3. Periodicidade das reuniões e quórum**

I - O GTO reunir-se-á, ordinariamente, **de uma a duas vezes por semana**, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por, no mínimo, um terço de seus membros;

II - O quórum de instalação será **de metade mais um** dos membros com direito a voto;

III - As decisões serão tomadas por **maioria simples** dos presentes, registradas em ata e disponibilizadas às áreas envolvidas.

### **4. Secretaria-Executiva**

I - A Secretaria-Executiva do GTO será exercida por unidade indicada pela **GBASVS**;

II - Compete à Secretaria-Executiva do GTO:

- a) organizar agendas, pautas, atas e memórias de reunião;
- b) manter o repositório oficial de documentos técnicos, fluxos e decisões do GTO;
- c) apoiar o acompanhamento de cronogramas, planos de ação e monitoramento de entregas;
- d) garantir a guarda e a rastreabilidade das deliberações do GTO.